



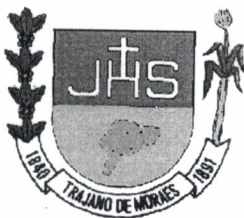
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



CONTRATO Nº 01/2024

QUE ENTRE SI FAZEM SILVANO AFONSO AMORIM E CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

SILVANO AFONSO AMORIM, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 07664305, expedida pelo CRC-RJ, Inscrito no CPF sob o nº 001.496.497-03, residente e domiciliado à Rua Dr. Augusto Lengruber, s/nº, centro, Trajano de Moraes - RJ, doravante denominado **LOCADOR**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, inscrita no CNPJ nº 01.704.460/0001-63, representada pelo Senhor Presidente **ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Vereador Anísio Ribeiro de Souza s/n Barra dos Passos, localidade situada no 2º distrito do Município de Trajano de Moraes –RJ, portador da Carteira de Identidade nº 108817313, IFP-RJ, Inscrito no CPF sob o nº 104.230.627-35, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, celebram entre si o presente contrato de locação do imóvel que abriga a **Secretaria Administrativa da Câmara Municipal**, autorizado no Processo Administrativo nº 707/2023, dispensado de Licitação na forma do Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelos preceitos da Lei Federal 8.245/91 e do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, observada a Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Imóvel objeto do presente contrato é um imóvel com dois pavimentos, sendo o primeiro constituído por uma loja comercial, e o segundo, por uma casa/sobrado, com inscrição no Cadastro de IPTU nº 01.000.636, situada à Rua Dr. Augusto Lengruber, s/nº, centro, Trajano de Moraes - RJ, que terá como finalidade abrigar a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Trajano de Moraes - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

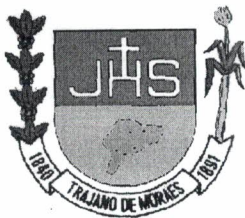
A Locação é contratada pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, com início em 01 (primeiro) de janeiro de 2024 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA LOCAÇÃO

O Aluguel mensal pelo uso do imóvel será de **R\$ 2.019,91 (dois mil dezenove reais e noventa e um centavos)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de **R\$ 24.238,92 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**, com data para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL

O Aluguel estipulado na cláusula terceira será reajustado anualmente, tomando-se como base o IPCA, calculado pelo IBGE, em caso de renovação e/ou o presente contrato ser aditivado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato será atendida pelo Programa e no elemento de despesa específico, a saber:

Projeto Atividade	Dotação	Fonte de Recursos
0100.0103100052.001	3390-36-00	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A LOCATÁRIA poderá, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente contrato, em conformidade com os arts. 77 e segs. da Lei Federal nº 8.666/93, e será sempre feita independentemente de prévia notificação e interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão destinado para este fim, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

A falta de cumprimento total ou parcial por parte do **LOCADOR** das obrigações assumidas no presente contrato dará ensejo as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 – Manter a locação de forma mansa e pacífica durante o período pactuado.

8.2 – Proporcionar à **LOCATÁRIA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1 – Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula primeira.

9.2 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.

9.3 – Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente locação, solicitando as providências corretivas que o caso demandar.

9.4 – Providenciar os pagamentos ao **LOCADOR**, nos prazos fixados na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.5 – Não ceder, transferir, emprestar, sublocar, e sub-rogar o imóvel objeto desta locação, sem o consentimento prévio, expresso e escrito do **LOCADOR**.

9.6 – Não alterar as características do imóvel sem o consentimento prévio, expresso do **LOCADOR** ressalvado as mudanças para colocação de armários, divisórias, ar condicionados e instalações elétricas, desde que possibilite a retirada no futuro, sem que haja modificação na estrutura do imóvel locado, as quais ocorrerão a expensas da **LOCATÁRIA**.

9.7 – Fazer todos os reparos necessários no imóvel para que seja mantido o bom estado em que recebera o imóvel, nos moldes da Lei Federal nº 8.245/91.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS

Os efeitos do presente contrato retroagem ao dia 01/01/2024, nos termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro desta cidade para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, em presença das 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Trajano de Moraes, 15 de janeiro de 2024.



SILVANO AFONSO AMORIM

Locador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo



TESTEMUNHAS:

1) Leon Silva Ribeiro

RG: 133403881 CPF: 10304498773

2) Batalina Costa

RG: 04075185-1 CPF: 561.326.977-42